

(Presentes 08 mil Cruzados)

Art.º 3º - A importância acima correrá 50% em Moeda  
Castelo e 50% em Moeda Fieira conforme convenio.

Art.º 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Monte Castelo, 8 de Maio de 1.964.

Francisco

Presidência

Requisitada e publicada a presente Lei  
nesta Secretaria na mesma data.

R. S. C.

Secretaria

Lei nº 24 de 20 de Maio de 1.964.

O Cidadão Jovino Toméio Prefeito Muni-  
cipal de Monte Castelo Estado de Santa Catarina  
no uso de suas atribuições: -

Faço saber a vobos habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art.º 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assi-  
nar uma Escritura Pública de revogação de doação  
de 10.000 m<sup>2</sup>. (Dez mil Metros Quadrados) de  
terreno situado no lugar denominado Rodão  
Grande neste Município, demarcado devidamente  
e confrontando com a estrada qual Maria Alves,  
e com mais terras dos autorgantes doadores, feito  
na Prefeitura de Cauvinhas - St. pelo Sr. José da Cruz  
Viça e sua mulher, conforme Escritura lavrada  
no Cartório de Sr.ª Paula Telme Carvalho em  
data de 26 de Junho de 1.953. -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário  
 Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 24 de Maio de 1964.

Emídio  
 Prefeito

Registrada e publicada a presente lei junto  
 Secretaria na mesma data.

B. Grindis  
 Secretário

Lei nº 25 de 26 de Maio de 1964.

Reajusta os vencimentos  
 dos Funcionários.

O Excmo. Sr. Emídio Prefeito Municipal  
 de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso  
 de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes des-  
 te município que a Câmara Municipal deliberou  
 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Padiões de vencimentos adotados pela lei nº 8 de  
 16 de agosto de 1963, ficam elevados de acordo com a  
 Escala e Tabelas anexas a esta lei e dela ficam  
 fazendo parte integrante.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Junho de  
 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 26 de Maio 1964.

Emídio  
 Prefeito

Escala Padião de Vencimentos que substitue os  
 Padiões adotados pela lei nº 8, de 16 de Agosto de 1963,